XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

ADRIANA FASOLO PILATI
FERNANDO GUSTAVO KNOERR
JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Margues de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Adriana Fasolo Pilati, Fernando Gustavo Knoerr, José Alcebiades De Oliveira Junior – Florianópolis: CONPEDI. 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-977-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XIII ENCONTRO

INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Grupo de Trabalho "Direitos Sociais e Políticas Públicas II", realizado no dia 19 de setembro, das 14h às 18h. Este grupo de trabalho contou com a coordenação da Professora Doutora Adriana Fasolo Pilati (Universidade de Passo Fundo), do Professor Doutor Fernando Gustavo Knoerr (Centro Universitário Curitiba), e do Professor José Alcebiades de Oliveira Junior (Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões).

O objetivo deste grupo foi proporcionar um espaço de debate acadêmico e interdisciplinar, abordando temas fundamentais relacionados aos direitos sociais e às políticas públicas, buscando integrar teoria e prática, com foco em soluções para os desafios contemporâneos enfrentados pela sociedade.

O grupo contemplou uma ampla gama de temas que evidenciam a complexidade e a transversalidade das políticas públicas na atualidade. Com o intuito de promover o acesso às contribuições teóricas e empíricas aqui debatidas, apresentamos a seguir os títulos dos trabalhos e seus respectivos autores:

- 1. Estado e Políticas Públicas: Pelas Garantias dos Direitos Fundamentais José Alcebiades de Oliveira Junior e Luciana Antunes Neves Maia;
- 2. Direito ao Desenvolvimento Socioemocional na Primeira Infância Ivania Lucia Silva Costa:
- 3. Descriminalização das Drogas: Estudo Comparado em Vista da Atuação Médica como Forma de Política de Saúde Pública Flávio Dias de Abreu Filho;
- 4. Desigualdades Educacionais e Marcadores Sociais de Poder e Dominação na Educação Básica em Contexto Brasileiro Thais Janaina Wenczenovicz e Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira;

- 5. Desafios, Perspectivas e Estratégias para Cidades Resilientes: Os Impactos das Mudanças Climáticas sobre o Direito à Moradia Sabrina Lehnen Stoll, Carina Lopes de Souza e Elenise Felzke Schonardie;
- 6. As Políticas Públicas de Acesso à Saúde: O Sistema NatJus Sílzia Alves Carvalho, Marília Mathias de Azevedo Roiz;
- 7. Controle Social: Estudo de Caso do Conselho de Saúde de Porto Alegre (RS) Alessandra Knoll e Luiz Henrique Urquhart Cademartori;
- 8. As Políticas Públicas de Transferência de Renda e Proteção Social Anna Paula Bagetti Zeifert e Vitória Agnoletto;
- 9. As Enchentes no Rio Grande do Sul em 2024: Uma Análise sobre Políticas Públicas, Saúde Mental e a Ecoansiedade Letícia Thomasi Jahnke Botton e Isabel Christine Silva de Gregori;
- 10. Ações Afirmativas no Brasil: Aspectos Sociais e Jurídicos da Heteroidentificação Heron José de Santana Gordilho, Fernando Luiz Sampaio dos Santos e Ilton Vieira Leão;
- 11. Acesso das Pessoas Negras ao Direito de Saúde: Análise do Atendimento à Luz das Diretrizes da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) Marinês Lopes de Rosa, Ana Carolina Giudice Beber e João Rúrick Araújo Silva;
- 12. A Semântica da Política Pública de Educação no Sistema Prisional Leila Maria De Souza Jardim
- 13. A Proteção Jurídica dos Povos Indígenas: O Estado da Arte no Brasil e Argentina Luiza Andreza Camargo de Almeida
- 14. A Normatização para o Acesso à Saúde através do Poder Judiciário Nilo Kazan De Oliveira
- 15. A Efetivação do Direito Social ao Trabalho às Pessoas com Altas Habilidades e a (In) Existência de Legislação e Políticas Públicas Laborais Específicas no Brasil Victor Hugo de Almeida, Eliana dos Santos Alves Nogueira e Ana Clara Tristão

16. A Educação para o Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e as Diretrizes Nacionais para Educação Básica - Caroline Sampaio Pecanha Schierz, Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini e Fábio André Guaragni.

Os trabalhos apresentados, portanto, refletem a diversidade de enfoques e a profundidade das análises, com contribuições de pesquisadores de diversas instituições renomadas do país. A pluralidade dos temas demonstra a relevância e a atualidade dos debates, sempre com o propósito de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, na qual os direitos sociais sejam efetivamente garantidos a todos.

Professora Doutora Adriana Fasolo Pilati

Universidade de Passo Fundo

Professor Doutor Fernando Gustavo Knoerr

Centro Universitário Curitiba

Professor José Alcebiades de Oliveira Junior

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

A SEMÂNTICA DA POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

THE SEMANTICS OF PUBLIC EDUCATION POLICY IN THE PRISON SYSTEM

Leila Maria De Souza Jardim

Resumo

Este artigo apresenta a argumentação prática e os fundamentos teóricos que amparam a semântica da política pública de educação prisional, harmonizando-a aos preceitos da política de educação prisional, no Sistema Penitenciário nacional. Embora o acesso à educação nos presídios esteja consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Lei de Execução Penal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e em outras normas esparsas, é necessário evidenciar que os ergastulados são frequentemente marginalizados pela sociedade, sem olvidar que estes também possuem direitos, capacidade e possibilidades reais de uma reintegração social harmônica. O artigo desenvolve com uma abordagem qualitativa de propósito exploratória, incluindo pesquisa bibliográfica e documental. A problemática investigada tem como objetivo conhecer e analisar semântica da política pública de educação prisional. A análise das características da semântica da política pública de educação prisional busca alcançar uma maior compreensão e precisão, como forma de melhorar e aprimorar as políticas educação existentes no cárcere.

Palavras-chave: Educação prisional, Semântica, Política pública, Estigma, Rotulação

Abstract/Resumen/Résumé

This article presents the practical arguments and theoretical foundations that support the semantics of public prison education policy, harmonizing it with the precepts of prison education policy in the national Penitentiary System. Although access to education in prisons is enshrined in the Universal Declaration of Human Rights, the Penal Execution Law, the National Education Guidelines and Bases Law, and other scattered standards, it is necessary to highlight that prisoners are often marginalized by society, without forgetting that they also have rights, capacity and real possibilities for harmonious social reintegration. The article develops a qualitative approach with an exploratory purpose, including bibliographic and documentary research. The investigated problem aims to understand and analyze the semantics of public prison education policy. The analysis of the characteristics of the semantics of public prison education policy seeks to achieve greater understanding and precision, as a way of improving and improving existing prison education policies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Prison education, Semantics, Public policy, Stigma, Labeling

1. INTRODUÇÃO

A educação no sistema prisional é um tema de grande relevância e complexidade no campo das políticas públicas. A compreensão da semântica associada a essa política é essencial para desvendar os significados nas narrativas e as implicações práticas que moldam as estratégias e ações voltadas para a reinserção social dos detentos.

A análise semântica permite explorar não apenas os termos e conceitos empregados, mas também a forma que influenciam as percepções, atitudes e resultados na metodologia de ensino inserida no contexto prisional, dentro do Sistema Penitenciário nacional.

Historicamente, o sistema prisional tem sido visto principalmente como um mecanismo de punição e isolamento. No entanto, nas últimas décadas, tem crescido a compreensão de que a reclusão, por si só, não é suficiente para promover a reinserção social dos indivíduos privados de liberdade.

Nesse contexto, a educação surge como uma ferramenta poderosa para a transformação pessoal e social dos reclusos. E a semântica das políticas públicas de educação prisional desempenha um papel crucial na formulação, implementação e avaliação dessas políticas.

A educação é frequentemente reconhecida como um direito humano fundamental, garantido por convenções internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal do Brasil e por legislações infraconstitucionais. Este enquadramento semântico sublinha a obrigatoriedade do Estado em fornecer educação, mesmo para aqueles que estão privados de liberdade.

A partir desse ponto de vista, a educação prisional não é um privilégio, mas um direito que visa assegurar a dignidade humana e as oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional. A garantia desse direito é fundamental para que os detentos possam exercer sua cidadania plena, mesmo dentro das limitações impostas pela privação de liberdade.

A educação contribui para a construção de um novo projeto de vida, rompendo com ciclos de criminalidade e exclusão social. Ao proporcionar conhecimentos e habilidades, a educação prisional amplia as possibilidades de emprego e participação social pósencarceramento, desempenhando um papel essencial na redução das taxas de reincidência e na promoção de uma sociedade mais segura e inclusiva. Além disso, esse direito resgata a autoestima e a autoconfiança dos presos, elementos cruciais para sua reinserção efetiva.

No discurso político e nas narrativas institucionais, a educação prisional é frequentemente associada a conceitos da reinserção social. Neste aspecto a preparação para a

reintegração dos reclusos na sociedade, exterioriza a capacitação a viver de maneira produtiva e conforme as normas sociais. Esses conceitos são fundamentais para entender como as políticas de educação prisional são estruturadas e justificadas.

A linguagem utilizada na formulação e na comunicação dessas políticas também desempenha um papel significativo. Termos como "inclusão social" e "capacitação" são centrais para a construção de uma narrativa positiva e transformadora aos reclusos.

A inclusão social contrapõe-se à exclusão vivida pelos detentos antes e durante o encarceramento, promovendo uma abordagem que busca fornecer as ferramentas necessárias para superar as barreiras sociais e econômicas. Já a capacitação refere-se ao fornecimento de habilidades técnicas e profissionais que possam facilitar a reintegração dos detentos no mercado de trabalho.

Contudo, a semântica das políticas públicas de educação prisional não está isenta de desafios. A estigmatização e o preconceito associados aos reclusos e egressos dos sistema penal podem influenciar negativamente a implementação e a percepção dessas políticas. Termos pejorativos e preconceituosos perpetuam um ciclo de exclusão e marginalização, dificultando os esforços na reinserção social. Além disso, a ambiguidade e a generalização de certos termos semânticos podem levar a interpretações divergentes, bem como à dificuldade na implementação bem sucedidas das políticas públicas em educação.

A análise semântica das políticas públicas de educação prisional revela, portanto, uma dinâmica complexa de significados e narrativas que moldam as práticas e os resultados no contexto prisional. Entender e trabalhar com esses significados são cruciais para criar um ambiente mais favorável à reinserção e à reintegração dos detentos, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva. A educação prisional, quando bem compreendida e implementada, tem o potencial de transformar vidas e contribuir para a redução da reincidência criminal, melhorando a segurança pública e promovendo a dignidade humana.

Essa introdução oferece um panorama sobre a importância da semântica na política pública de educação prisional, destacando os principais conceitos e desafios envolvidos. A compreensão detalhada dessas questões pode ajudar na formulação de políticas mais eficazes e justas, que realmente atendam às necessidades dos detentos e da sociedade como um todo.

2. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

A semântica da política pública de educação no sistema prisional é um campo de estudo essencial para compreender a complexidade e a eficácia dessas políticas. No contexto

prisional, a educação assume um papel multifacetado, que vai além do simples aprendizado educacional. Envolve a reabilitação, reintegração, ressocialização e reinserção social dos indivíduos privados de liberdade.

A análise semântica das políticas educacionais voltadas para os reclusos revela como os conceitos e termos utilizados moldam percepções, atitudes e resultados práticos. Os conceitos fundamentais que norteiam a educação prisional incluem a educação como um direito humano inalienável, garantido por legislações nacionais e convenções internacionais.

Os termos e linguagens utilizados nas políticas de educação prisional desempenham um papel crucial na formação de narrativas que influenciam a implementação e a percepção dessas políticas. Termos como "inclusão social" e "exclusão social" são centrais para entender como a educação prisional busca integrar os detentos na sociedade.

A escolha das palavras e conceitos pode afetar diretamente a eficácia dessas políticas, moldando tanto a percepção pública quanto a motivação dos próprios detentos. Termos positivos e inclusivos podem facilitar a aceitação e o sucesso das políticas, enquanto linguagem estigmatizante e ambígua pode criar barreiras e resistências.

2.1 Educação como Direito Humano.

Os direitos humanos fazem parte integrante do processo de socialização dos indivíduos. É processo é extenso e de ritmo lento, dependendo de diversos fatores, como a influência da família, da escola, da comunidade, do Estado e de outras instituições que contribuem para essa formação ao longo da vida.

O ser humano está em constante evolução. Segundo (Freire, 1987, p. 42), o homem é um ser inconcluso, consciente de sua inconclusão, e seu permanente movimento do ser mais, ou seja, vive em mutação do saber e é incompleto. Ao nascer, o indivíduo é desprovido de informações e é na família que começa a formar conhecimentos básicos sobre seus direitos em relação aos outros membros da sociedade, aprendendo aceitação ou rejeição, confiança e precaução, doação ou reserva, em um processo contínuo de aprendizado.

A educação em direitos humanos promove a convivência, a concepção de solidariedade e a aquisição de hábitos e virtudes destinados a servir, ajudar e proteger os outros. Esse processo inicia-se na infância e continua ao longo da vida social.

Educação é um termo complexo e abrangente, capaz de denotar múltiplos significados. A definição de educação como o conjunto de influências que agem sobre nossa inteligência ou vontade e são exercidas por outras pessoas. Denota que é tudo o que fazemos por nós mesmos

e tudo aquilo que os outros tentam fazer para nos aproximar da perfeição possível. (Durkheim, 2011, p. 43)

Neste mesmo sentido, a educação é um processo pelo qual o homem aprende por meio da socialização e interação em diversos contextos. O conhecimento é gerado pela assimilação e memorização, envolvendo uma consciência cultural e comportamental eficaz, sendo transmitido de geração em geração pelas práticas de vida das gerações anteriores. Assim, a educação é vista como um processo dinâmico e contínuo, construído tanto pela reflexão quanto pelas ações e transformações humanas, capaz de modificar a realidade social. (Simmel,1983, p. 47).

Desde a infância, a educação é transmitida ao indivíduo. Durante a amamentação, a criança começa a formar laços sociais com aqueles ao seu redor. O ser humano está constantemente em processo de educação, agindo como uma "esponja" que retém informações de todas as interações. Além de absorver informações, o ser humano processa e elabora esse conhecimento conforme o contexto em que se encontra. (Durkheim, 2011, p. 53).

A educação proporciona um processo contínuo na vida humana, possibilitando o desenvolvimento mental, moral e físico no ambiente em que vive. É, portanto, um procedimento indispensável na vida humana. O aprendizado, seja formal ou informal, é transmitido diariamente em qualquer lugar.

Ao abordar a educação e os direitos humanos, destaca-se a educação como uma entidade cultural e os direitos humanos como a compreensão e o respeito a todos os povos, suas civilizações, valores e modos de vida. Os direitos e deveres coletivos impulsionam a definição de cidadania, descrita por (Arendt, 2004, p. 325) como "o direito a ter direitos."

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEHD) (Brasil, 2007, pp. 33-35) propõe que os educadores integrem a educação em direitos humanos às diretrizes curriculares, conteúdos, metodologias e formas de avaliação dos sistemas de ensino. Também incentiva a reflexão e discussão sobre o tema, desenvolvendo uma pedagogia participativa e tornando a educação em direitos humanos relevante para os alunos em todos os níveis.

O funcionamento de uma unidade escolar dentro do sistema penitenciário é considerado um direito humano, mesmo que pareça fora do padrão para a sociedade, trata-se de uma ação essencial para a recuperação da dignidade das pessoas privadas de liberdade.

2.2 Reabilitação, Reintegração, Ressocialização e Reinserção Social.

O processo de preparação do recluso para o retorno à sociedade é um passo crucial no sistema penitenciário moderno. Começa com a avaliação detalhada das necessidades individuais, incluindo educação, habilidades vocacionais, saúde mental e socialização.

A preparação também inclui a criação de um plano de saída estruturado, que é fundamentais para garantir que os ergastulados tenham as melhores oportunidades possíveis para um retorno bem-sucedido na sociedade, reduzindo as taxas de reincidência e promovendo a segurança comunitária, nesta linha a doutrina trouxe conceitos específicos sobre esta temática.

Destaca-se a reabilitação como um processo pelo qual indivíduos que cometeram crimes são preparados para retornar à sociedade de maneira que não reincidam em comportamentos delinquentes. No contexto prisional, a reabilitação envolve uma série de programas e atividades destinados a promover mudanças comportamentais e atitudinais nos detentos. Esses programas podem incluir educação formal, treinamento profissional, terapia psicológica e programas de tratamento de dependências. (Oliveira & Souza, 2022).

A reabilitação visa abordar as causas subjacentes do comportamento criminoso, ajudando os detentos a desenvolver habilidades e atitudes necessárias para viver de maneira produtiva e conforme as normas sociais. A ideia central é que, ao proporcionar essas oportunidades de mudança, os indivíduos terão melhores chances de se reintegrar à sociedade de forma saudável e construtiva.

Inclui-se também a Reintegração social que é o processo de reinserção dos reclusos na sociedade após o cumprimento de suas penas. Este processo envolve a adaptação dos indivíduos a uma vida social normal e produtiva, superando os estigmas e barreiras que frequentemente enfrentam ao sair do sistema prisional.

A reintegração bem-sucedida requer suporte contínuo em várias áreas, incluindo emprego, habitação, saúde mental e suporte social. Programas de reintegração eficazes fornecem serviços e recursos para ajudar os ex-detentos a encontrar trabalho, estabelecer residências estáveis e desenvolver redes de apoio social. (Gomes, 2023).

A reintegração é crucial para reduzir as taxas de reincidência, pois a falta de suporte adequado pode levar os egressos do sistema prisional a recaírem no comportamento criminoso devido à dificuldade em encontrar meios legais de subsistência e aceitação social.

Neste caminho surge a ressocialização, que se refere ao processo de adaptação dos indivíduos às normas e valores sociais, muitas vezes após um período de afastamento ou isolamento, como o encarceramento. A ressocialização no contexto prisional envolve a

reeducação dos detentos para que possam adotar comportamentos socialmente aceitáveis e integrar-se novamente na sociedade.

Este processo é abrangente e inclui não apenas a educação formal, mas também a educação moral e cívica. Programas de ressocialização visam desenvolver habilidades interpessoais, promover a empatia e o respeito pelas normas sociais.

A ressocialização é fundamental para preparar os reclusos para a vida fora da prisão, ajudando-os a construir identidades positivas e a entender seu papel na sociedade. A eficácia da ressocialização depende da qualidade dos programas oferecidos e da capacidade dos detentos de internalizar e aplicar os valores e normas aprendidos. (Santos, 2016)

E por fim, a Reinserção Social é o estágio final do processo retorno à sociedade, onde o ex-detento é efetivamente integrado de volta à sociedade. A reinserção social bem-sucedida implica que o indivíduo possa viver de forma independente e produtiva, sem retornar ao comportamento criminoso.

Este processo envolve o acesso a oportunidades de emprego, educação contínua, suporte psicológico e social, além de um ambiente acolhedor e livre de estigmas. A reinserção social é um desafio complexo, pois depende tanto do indivíduo quanto da sociedade em geral. (Castanho, 2019).

A sociedade precisa estar disposta a aceitar e apoiar os egressos do sistema prisional, oferecendo-lhes uma segunda chance. A construção de redes de suporte comunitário, a sensibilização da sociedade para as questões enfrentadas pelos ex-detentos e a criação de políticas públicas inclusivas são essenciais para a reinserção social bem-sucedida.

2.3 Inclusão Social vs. Exclusão Social

A inclusão social e a exclusão social representam dois extremos no espectro das relações sociais e das oportunidades disponíveis para os indivíduos dentro de uma sociedade. A inclusão social refere-se ao processo pelo qual todos os indivíduos, independentemente de sua origem social, econômica ou cultural, têm acesso igualitário a oportunidades significativas para participar ativamente na vida social, econômica, política e cultural.

Isso inclui o acesso à educação, emprego, serviços de saúde, habitação adequada e participação cívica. A inclusão social é fundamental para o fortalecimento da coesão social e para o desenvolvimento sustentável das comunidades, principalmente a comunidade carcerária.

Por outro lado, a exclusão social ocorre quando determinados grupos ou indivíduos são marginalizados e privados do acesso a essas oportunidades e recursos essenciais. A exclusão social pode resultar de várias formas de discriminação, pobreza, desigualdades estruturais e falta de políticas públicas inclusivas. Indivíduos ou grupos que enfrentam exclusão social podem experimentar isolamento, falta de apoio social, baixa autoestima e restrições significativas em seu desenvolvimento pessoal e social. (Gomes, 2023).

A distinção entre comportamentos considerados legais e aqueles considerados criminosos não se baseia na qualidade intrínseca da ação realizada pelo agente, seja ela positiva ou negativa, boa ou má. Em vez disso, essa distinção é determinada pela interpretação legal, que varia de acordo com as normas e leis vigentes em uma determinada sociedade. (Baratta, 2011, p.13). Assim, é essa interpretação legal que define o que é considerado um comportamento criminoso e o que é considerado um comportamento lícito.

A rotulação tem uma conexão significativa com a educação prisional. Este vocábulo concatena quando um indivíduo é rotulado como criminoso devido à sua transgressão com o sistema legal, isso pode ter efeitos profundos em sua identidade e comportamento. No contexto da educação prisional, os indivíduos encarcerados frequentemente são rotulados como criminosos e sofrem com estigmas sociais associados a esse rótulo.

Esses estigmas podem afetar negativamente a autoimagem e autoestima dos indivíduos, levando-os a se identificarem cada vez mais com a identidade de "criminoso". Isso pode criar um ciclo de comportamento desviante, onde os indivíduos internalizam esses rótulos e se comportam de maneira consistente com as expectativas da sociedade.

Na educação prisional, é essencial reconhecer o impacto da rotulação e trabalhar para desafiar esses estigmas, promovendo uma identidade positiva e construtiva nos indivíduos encarcerados. Isso pode envolver programas que visam desenvolver habilidades, promover a educação, fornecer apoio psicológico e ajudar os indivíduos a reconstruírem suas identidades para além do rótulo de "criminoso".

A conexão entre a rotulação negativa e a estigmatização representam obstáculos significativos para a reinserção social bem-sucedida dos infratores. A estigmatização pode minar os esforços de reintegração ao perpetuar a exclusão social e dificultar o acesso a oportunidades de educação, emprego e moradia estável.

A reabilitação social enfatiza a importância de abordagens que não apenas tratem o comportamento criminoso, mas também combatam os estigmas associados e ofereçam apoio e recursos para ajudar os indivíduos a reconstruírem suas vidas de maneira positiva e construtiva.

A inclusão social promove a igualdade de oportunidades e o respeito pelos direitos humanos, enquanto a exclusão social pode levar a disparidades crescentes e à marginalização contínua de grupos vulneráveis. Assim, políticas públicas e práticas sociais devem ser desenvolvidas para combater a exclusão social e promover a inclusão de todos os membros da sociedade, assegurando que todos tenham acesso aos recursos necessários para uma vida digna e plena.

2.4 Reeducação e Capacitação.

Geralmente a reeducação se refere a programas específicos dentro de instituições correcionais que visam corrigir comportamentos considerados desviantes ou criminosos. Esses programas muitas vezes têm um enfoque mais restrito, concentrando-se na mudança de comportamentos observáveis e na conformidade com as normas institucionais e sociais vigentes.

Os programas de reeducação focam principalmente em corrigir comportamentos externos, muitas vezes negligenciando o desenvolvimento interno e pessoal dos indivíduos. Isso pode resultar em uma abordagem superficial que não aborda as causas subjacentes dos comportamentos criminosos, como problemas de saúde mental, histórico de trauma ou falta de oportunidades socioeconômicas.

Além disso, a ênfase excessiva na reeducação pode levar a uma visão punitiva do processo de correção, tratando os indivíduos como objetos a serem moldados conforme as normas sociais, em vez de agentes ativos no próprio processo de aprendizado e crescimento.

A reeducação pode incluir programas de treinamento em habilidades sociais, terapia comportamental, ou até mesmo programas de trabalho dentro da própria instituição penal. Por outro lado, a educação do ser humano abrange um conceito mais amplo e holístico, visando o desenvolvimento completo da pessoa, incluindo suas habilidades cognitivas, emocionais, sociais e morais.

A educação do ser humano não se limita ao ambiente prisional, mas se estende a toda a vida do indivíduo. Ela inclui o aprendizado de conhecimentos acadêmicos, o desenvolvimento de habilidades práticas, a formação de valores éticos e morais, e a capacidade de pensar criticamente e tomar decisões informadas.

Em termos de educação, é crucial integrar programas com uma educação do ser humano mais abrangente e centrada na pessoa. Isso significa oferecer oportunidades educacionais que promovam o desenvolvimento integral dos indivíduos, incentivando a reflexão crítica, a autoconsciência, e o fortalecimento das habilidades pessoais e sociais. É necessário também adotar abordagens que respeitem a dignidade e os direitos humanos dos indivíduos, reconhecendo sua capacidade de mudança e de contribuição positiva para a sociedade.

Uma contradição significativa surge ao afirmar que não se reeduca, apenas se educa. Nesse contexto, o termo mais apropriado para descrever um indivíduo sentenciado em regime fechado no Sistema Penitenciário seria educando, não reeducando. Segundo (Ottoboni, 2001, p. 100), os termos reeducando e educando não se ajustam à realidade do sistema prisional, uma vez que o primeiro implica alguém sendo reeducado. A reeducação pressupõe que a pessoa tenha sido educada previamente e, por algum motivo, tenha se afastado das normas sociais aceitáveis.

Assim, um condenado que não recebeu uma educação adequada para viver na sociedade não esqueceu as normas de convivência ou os bons costumes; simplesmente não teve a oportunidade de aprender esses valores. O termo reeducar sugere que houve um esquecimento da educação anterior, com a necessidade de uma nova formação. Conforme (Pôrto Jr., 2006, p. 20), o esquecimento da educação anterior implica na construção de uma nova educação dentro do Sistema Penitenciário, onde os presos deixam para trás a formação delinquente do passado e adotam uma educação baseada em deveres, direitos coletivos e valores predominantes na sociedade.

Nesse sentido, o termo educando, apesar de não ter conhecimento das regras impostas pelo Estado, possui noções básicas para distinguir o certo do errado. Em outras circunstâncias, poderia ser chamado de recuperando. Muitos estabelecimentos são chamados de "centros de recuperação" de infratores; no entanto, o objetivo é adequar um conceito que não desvalorize a dignidade humana. Embora o termo recuperando esteja associado à recuperação no processo educacional, educando se ajusta melhor ao campo da aprendizagem.

A educação, seja formal ou informal, desempenha um papel fundamental na construção de novos valores e na modificação da personalidade dos infratores da lei, mas não pode ser simplificadamente chamada de reeducação, dado que é um processo múltiplo, diversificado e contínuo. Portanto, substituir o termo reeducando por educando respeita melhor a condição humana no que se refere à educação e aos direitos humanos. Além disso, a sociedade moderna atribui especial importância ao conceito de educação ao longo da vida, sem perder de vista a conexão desse direito com a condição humana.

Acompanhando esse raciocínio, o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (UNESCO, 2005, p. 13) define a educação em direitos humanos como um conjunto

de atividades destinadas a criar uma cultura universal de direitos humanos. Isso inclui a transmissão de conhecimentos, o ensino de técnicas e a formação de atitudes, com o objetivo de desenvolver plenamente a personalidade humana e promover o sentido de dignidade do ser humano.

Nesse mesmo sentido, na Conferência Mundial de Direitos Humanos em Viena, foi considerado que a educação, a capacitação e a informação pública sobre direitos humanos são essenciais para estabelecer e promover relações estáveis e harmoniosas entre as comunidades e na sociedade. Isso visa fomentar a compreensão mútua, a tolerância e a paz (ONU, Declaração e Programa de Ação de Viena, 1993, § 78). Em geral, o conceito de educação deve ser entendido como um processo de aprendizagem contínua ao longo da vida, que inclui todos os tipos de organização, estrutura curricular e políticas públicas de educação. Isso permite que os indivíduos elaborem, modifiquem e construam seu próprio caminho, essencial para o desenvolvimento pessoal e a plena participação na sociedade.

3. IMPACTO DA SEMÂNTICA NAS POLÍTICAS PÚBLICA DE EDUCAÇÃO

Muitas vezes, a educação prisional é apresentada no discurso político como uma estratégia crucial para melhorar a segurança pública. A narrativa predominante é que a educação pode desempenhar um papel significativo na redução da reincidência criminal ao promover comportamentos mais positivos entre os detentos.

A justificativa para essa abordagem é baseada em várias premissas fundamentais. Primeiramente, acredita-se que oferecer educação dentro das instituições penais pode equipar os indivíduos com habilidades e conhecimentos que podem ser essenciais para sua reintegração na sociedade após o cumprimento da pena.

Isso inclui a formação educacional básica, habilidades vocacionais, treinamento profissional e até mesmo programas de reabilitação psicossocial. Ao adquirir essas competências, os detentos podem se tornar mais empregáveis e ter mais oportunidades de contribuir positivamente para suas comunidades.

Além disso, a educação prisional pode impactar positivamente a mentalidade e o comportamento dos detentos. Ela pode promover uma mudança de perspectiva, incentivando uma visão mais positiva sobre o futuro, o que pode reduzir a probabilidade de comportamentos criminosos recorrentes. Os programas educacionais também podem ajudar a

desenvolver habilidades de resolução de problemas, aumentar a autoestima e promover a autoeficácia dos indivíduos, todos fatores que são importantes na prevenção da reincidência.

Em termos mais amplos, a educação prisional é vista como um investimento na redução da criminalidade a longo prazo. Ao capacitar os detentos e melhorar suas perspectivas futuras, os programas educacionais podem contribuir para a construção de comunidades mais seguras e resilientes. Isso é particularmente relevante em um contexto onde a superlotação e as condições adversas nos sistemas prisionais podem desencorajar o ingresso e participação em mecanismos de reinserção efetiva dos detentos.

Embora a conexão direta entre educação prisional e redução da reincidência não seja simples nem linear, há evidências que sugerem que os programas educacionais podem ter um impacto positivo significativo. Estudos mostram que os detentos que participam de programas educacionais têm menos chances de voltar à prisão em comparação com aqueles que não participam. Isso ressalta a importância de investir em programas educacionais dentro dos sistemas penais como parte de uma estratégia holística para melhorar a segurança pública e promover a reintegração bem-sucedida dos indivíduos na sociedade.

Ainda nesta linha de raciocínio, a dignidade humana é um argumento moral e ético fundamental frequentemente invocado para justificar a educação prisional. Este princípio reconhece que todos os indivíduos, independentemente de suas circunstâncias, têm direito a um tratamento humano e digno. No contexto do sistema prisional, a educação é vista não apenas como uma oportunidade para desenvolver habilidades e conhecimentos, mas também como um meio essencial para preservar e promover a dignidade dos detentos.

Em muitos países, a educação prisional é considerada um direito humano básico, conforme estabelecido em documentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Prisioneiros. A capacitação educacional dentro das instituições penais é vista como uma maneira de garantir que os detentos tenham acesso a oportunidades de crescimento pessoal e intelectual, além de ajudá-los a se preparar para uma reintegração bem-sucedida na sociedade após o cumprimento de suas penas.

A educação prisional promove não apenas o desenvolvimento acadêmico, mas também o desenvolvimento pessoal e profissional dos detentos. Ela pode equipá-los com habilidades vocacionais, treinamento profissional e competências sociais que são fundamentais para uma vida produtiva fora da prisão. Ao investir na educação dos detentos, os sistemas penitenciários não apenas cumprem um dever ético de respeitar a dignidade humana, mas também ajudam a construir uma sociedade mais justa e inclusiva.

Além disso, a política pública de educação prisional pode ajudar a mitigar os efeitos negativos da prisão na autoestima e na identidade dos detentos. Estudos mostram que os programas educacionais podem aumentar a autoconfiança dos detentos, fornecendo-lhes uma sensação de propósito e realização que pode ser crucial para sua reabilitação. Isso pode contribuir significativamente para reduzir a reincidência criminal, ao proporcionar aos detentos as ferramentas e habilidades necessárias para se manterem fora do sistema prisional.

Embora haja desafios na implementação efetiva de programas educacionais em ambientes prisionais, como recursos limitados e restrições operacionais, o argumento da dignidade humana continua a ser uma base ética forte para advogar por investimentos em educação prisional. Ao reconhecer e promover a dignidade dos detentos por meio da educação, os sistemas penitenciários podem não apenas melhorar as condições dentro das prisões, mas também promover a justiça social e a igualdade de oportunidades para todos, independentemente do histórico criminal.

Ainda neste quadra de raciocínio, a estigmatização e o preconceito são questões críticas que afetam profundamente a implementação das políticas de educação prisional. A linguagem usada para descrever presos e ex-detentos muitas vezes carrega estereótipos negativos que podem perpetuar a marginalização e a exclusão social.

A forma como os indivíduos são rotulados influencia diretamente a maneira como são tratados dentro do sistema penal e, consequentemente, como são vistos pela sociedade. Termos como "criminoso", "delinquente", "reeducando" ou "recuperando" podem carregar conotações negativas que diminuem a dignidade e os direitos humanos dos indivíduos.

Esses estigmas podem afetar significativamente o acesso à educação dentro das prisões. Por exemplo, políticas de educação prisional podem enfrentar resistência por parte da população ou de autoridades que não reconhecem o potencial transformador da educação para os detentos. Isso pode resultar em financiamentos inadequados, falta de apoio político e limitações na expansão de programas educacionais.

Além disso, a estigmatização pode impactar negativamente a autoimagem e a autoestima dos presos e egressos dos sistema penitenciário. Sentirem-se rotulados como criminosos pode dificultar a participação ativa em programas educacionais, uma vez que muitos indivíduos podem internalizar esses rótulos e acreditar que não têm capacidade de mudar suas circunstâncias.

Para combater essa estigmatização, é crucial adotar uma linguagem respeitosa e inclusiva ao se referir aos indivíduos que estão ou estiveram sob custódia penal. Isso envolve

promover uma visão mais positiva e compassiva das pessoas que cometeram crimes, reconhecendo seu potencial de mudança e reabilitação.

A linguagem utilizada pelos formuladores de políticas, pelos profissionais do sistema de justiça criminal e pela mídia desempenha um papel fundamental na influência da percepção pública e na criação de um ambiente favorável à implementação de programas educacionais eficazes.

Portanto, a redução da estigmatização e do preconceito contra presos e egressos dos sistema prisional não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma estratégia essencial para promover a reinserção bem-sucedida na sociedade. Ao desafiar e mudar a linguagem estigmatizante, podemos criar um ambiente mais inclusivo e receptivo à educação prisional, ajudando assim a romper o ciclo de reincidência e promover uma sociedade mais justa e equitativa.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ambiguidade e a generalização semântica nas políticas públicas são desafios significativos que podem afetar a implementação eficaz da educação prisional. Muitas vezes, os vocábulos utilizados na criação de políticas públicas que são vagos e abertos a interpretações divergentes, o que pode resultar em inconsistências na aplicação e na eficácia dessas políticas.

Um exemplo claro disso é o uso do termo "educação de qualidade". Embora seja amplamente reconhecido como um objetivo desejável em qualquer sistema educacional, o que constitui exatamente uma "educação de qualidade" pode variar substancialmente de acordo com o contexto, os recursos disponíveis e as prioridades políticas. No contexto da educação prisional, isso pode se traduzir em diferentes interpretações sobre o que deve ser oferecido aos reclusos em termos de oportunidades educacionais.

Essa ambiguidade pode levar a resultados imprevisíveis e à insatisfação tanto por parte dos ergastulados quanto das autoridades penitenciárias. Por exemplo, políticas que não especificam claramente os padrões mínimos de educação podem resultar em variações significativas na qualidade da educação oferecida em diferentes instituições prisionais. Além disso, pode dificultar a avaliação objetiva dos programas educacionais e o monitoramento de seu impacto na redução da rotatividade criminal.

A generalização também é um problema comum. Termos como "melhoria na segurança pública" ou "redução da reincidência" são frequentemente usados sem uma

definição clara do que exatamente se espera alcançar e como esses objetivos serão medidos. Isso pode resultar em expectativas irrealistas ou na implementação de medidas que não estão alinhadas com os resultados desejados.

Para enfrentar esses desafios, é essencial que as políticas públicas sejam claras, específicas e baseadas em evidências. Isso inclui a definição de metas mensuráveis, a alocação adequada de recursos e a implementação de sistemas de monitoramento e avaliação robustos. Além disso, é importante envolver todas as partes interessadas, incluindo detentos, profissionais da educação, funcionários prisionais e especialistas em políticas públicas, na elaboração e revisão das políticas educacionais.

Ao abordar a ambiguidade e a generalização nas políticas de educação prisional, podemos aumentar a transparência, a eficácia e a equidade desses programas, garantindo assim que todos os reclusos tenham acesso a oportunidades educacionais significativas que os ajudem a se reintegrar com sucesso na sociedade após o cumprimento de suas penas.

A semântica utilizada na formulação das políticas de educação prisional desempenha um papel crucial na percepção pública e na eficácia dessas políticas. Termos e conceitos claros, positivos e orientados para a inclusão são fundamentais para promover maior apoio e compreensão da sociedade em relação à educação prisional. Por outro lado, terminologias negativas ou ambíguas podem criar resistências e barreiras significativas.

Quando políticas são descritas usando termos positivos, como "educação para reintegração social" ou "oportunidades educacionais", isso pode ajudar a destacar os benefícios da educação na redução da reincidência criminal e na preparação para a vida pósliberdade. Esses termos enfatizam a importância da educação como um meio de transformação positiva e de reconstrução da vida dos reclusos.

Em contraste, termos negativos ou ambíguos, como "reabilitação", que às vezes pode ter conotações de correção forçada, podem criar mal-entendidos e resistência. Isso ocorre porque esses termos podem sugerir uma abordagem punitiva ou coercitiva em vez de uma abordagem de apoio e capacitação.

Além disso, a escolha de palavras influencia como as políticas são percebidas pela sociedade em geral, pelos detentos e por profissionais do sistema penal. Palavras que ressaltam a dignidade, a oportunidade e a inclusão podem ajudar a mudar a percepção negativa sobre a educação prisional, promovendo uma visão mais positiva e construtiva.

Portanto, é crucial que as políticas de educação prisional sejam formuladas com uma linguagem clara, positiva e inclusiva. Isso não apenas facilita a aceitação e a implementação

dessas políticas, mas também fortalece seu impacto na reintegração dos detentos na sociedade, contribuindo para uma abordagem mais humana e eficaz no sistema penal.

A semântica das políticas públicas de educação no sistema prisional desempenha um papel crucial na definição, comunicação e implementação dessas políticas. Compreender e trabalhar com os significados subjacentes aos termos e conceitos utilizados pode ajudar a criar um ambiente mais favorável para a reabilitação e reintegração dos detentos, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

Os termos utilizados, como "reabilitação", "reintegração", "ressocialização" e "educação prisional", têm implicações profundas na percepção pública e na eficácia das políticas. Por exemplo, termos positivos e inclusivos, como "educação para reintegração social", destacam a importância da educação na preparação dos detentos para uma vida póscárcere, enfatizando a transformação pessoal e social. Por outro lado, terminologias que sugerem correção forçada ou punição podem gerar resistência e estigmatização.

A escolha das palavras não apenas molda a maneira como as políticas são percebidas, mas também influencia como são implementadas no sistema prisional. Termos claros e precisos facilitam a comunicação entre os diferentes atores envolvidos, incluindo detentos, funcionários penitenciários, especialistas em educação e a comunidade em geral. Isso é crucial para garantir que as políticas educacionais sejam eficazes na promoção da reabilitação e reintegração dos detentos.

Além disso, uma semântica positiva e inclusiva nas políticas de educação prisional contribui para uma visão mais humanizada do sistema penal. Isso ajuda a combater a estigmatização e o preconceito associado aos detentos, promovendo uma cultura de respeito aos direitos humanos e dignidade pessoal.

Portanto, ao trabalhar com a semântica das políticas públicas de educação no sistema prisional, é essencial considerar não apenas os significados literais das palavras, mas também seu impacto emocional e social. Uma linguagem que promova a inclusão, o respeito e a oportunidade podem ajudar a criar um ambiente mais propício para a reinserção social e para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. A Condição Humana. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988.

BARATA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. Trad. Juarez C. Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan. 2011.

BRASIL. **Educação em Direitos Humanos**: Diretrizes Nacionais. Brasília. Coodenação Geral de Educação em SDH/PR. 2013. Acesso em 10 de abril de 2024: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=32131-educacao-dh-diretrizesnacionais-pdf&Itemid=30192.

CASTANHO, Ana Carolina Ferreira. A reinserção social na perspectiva de egressos de penitenciárias e profissionais das Centrais de Atenção ao Egresso e Família. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo. 2023.

DURKHEIM, Émile. **Educação e sociologia**. Trad. Nuno Garcia Lopes. Coimbra: Edições 70, 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 11ª Edição. Editora Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1987.

GOMES. Monique Ribeiro de Carvalho. **POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Tocantins. 2023.

OLIVEIRA & SOUZA. **Reinserção social do apenado: a dificuldade no retorno à sociedade.** Acessado em 10 de abril de 2024.

 $\underline{https://jus.com.br/artigos/100217/reinsercao-social-do-apenado-a-dificuldade-no-retorno-a-sociedade}$

OTTOBONI, Mário. Ninguém é irrecuperável: APAC - a revolução do sistema penitenciário. 2.ed. São Paulo: Cidade Nova, 2001.

PORTO Jr. Gilson; IANOWICH FILHO, Antônio & SILVA, Rodrigo Barbosa. Humanização e Direitos Humanos no Sistema Prisional./ Módulo. Secretaria de Educação do Estado do Tocantins / Gerência de Educação de Jovens e Adultos, 2006.

SANTOS. Nelcyvan Jardim. A Ressocialização por meio da Educação Escolar no Sistema Penitenciário do Tocantins: Um Estudo De Caso. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Tocantins. 2016.

SIMMEL, George. Sociologia. São Paulo: Ática, 1983.

UNESCO. Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos. 2005.

ONU, **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: Acesso em: 15 dez. 2105 ONU. Regras Mínimas para o Tratamento de Presos, 1955. Disponível em: Acesso em: 12 dez. 2105;